



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá nos termos do art. 33, incisos II, IV e XII da Lei Orgânica;

**Considerando** o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

**Considerando** a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo: 04823/2020-6 Portaria Normativa Nº 25, de 16 de março de 2020;

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Poder Executivo de Santa Maria de Jetibá por meio do Decreto n. 245 de 18 de março de 2020; Decreto n. 259 de 20 de março de 2020 e Decreto n. 343/2020;

**Considerando** a evolução das notícias pela imprensa em razão dos inúmeros casos de mortes registrados no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

**Considerando** a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;

**Considerando**, por fim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

### **RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** Editar o presente Decreto que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-Es, cujas medidas vigorarão até ulterior decisão desta Presidência, podendo ser revogado conforme conveniência da Presidência da Casa.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** No período de vigência deste **DECRETO**:

I - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, adota novas regras para dar continuidade aos trabalhos legislativos;

II - O acesso às dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ** fica restrito a vereadores e servidores, quanto a manutenção de serviços essenciais do Poder Legislativo, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências enquanto durar a vigência do presente Decreto;

III - o acesso aos gabinetes parlamentares fica vedado enquanto durar a pandemia.

**Art. 3º** Serão realizadas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias no recinto da Câmara Municipal, devendo permanecer na plenária apenas os Vereadores e os servidores diretos que organizem as sessões;

I – Fica a critério do Presidente autorizar o uso da tribuna livre durante a vigência do Decreto;

**Art. 4º** Durante a vigência do presente Decreto não será cedido o uso do plenário para terceiros.

**Art. 5º** Os trabalhos de alguns servidores administrativos serão desempenhados de forma remota, o que será estabelecido por esta Presidência;

**Art. 6º** Ficam reduzido o número de servidores de cumprir o expediente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, conforme conveniência da Presidência;

**Art. 7º** Os servidores que ocupam o cargo de Assessor Parlamentar ficam dispensados do ponto da Câmara e devem ser administrados pelos seus respectivos Vereadores, ficando na responsabilidade destes os seus deveres e obrigações;

**Art.8º** Ficam dispensados do trabalho presencial os maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de alguma comorbidade patogênica;

**Art.9º** Será adotado o teletrabalho “home office” pelos servidores que possuem alguma debilidade física e que apresentaram alguma comorbidade patogênica e ou atestado médico;



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Art.10** Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Decreto ser revogado a qualquer tempo;

**Art.11** Este Decreto retroage a vigência desde 02 de abril até ulterior decisão por esta Presidência.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de abril de 2020.

**ELMAR FRANCISCO THOM**  
Presidente da Câmara Municipal